



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.459, DE 10 DE AGÔSTO DE 1.995.-

"Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente de Pindorama".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, Subvenção/Social à Associação Beneficente de Pindorama, situada no município de Pindorama-SP, no montante correspondente a R\$. 1.000,00 (hum ' / mil reais).-

Artigo 2º - A subvenção se destina à cobertura de despesas de custeio, em conformidade com o Plano de Aplicação previamente elaborado pela entidade subvencionada.-

Artigo 3º - A beneficiária deverá prestar contas dos recursos percebidos em decorrência da presente lei, nos termos da legislação em vigor, e em obediência às normas pertinentes baixadas pelo Egregio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.-


Artigo 4º - Os recursos necessários à execução da presente lei serão atendidas através da classificação 06.02.13750312.23 - Contribuições a Entidades Assistenciais - Orçamento Vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de /
agosto de 1.995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na /
data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo.-